

PARECER Nº 1021/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20412/2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONTORNO LESTE DE CASTORINA SABO MENDES, LOCALIZADO NO BAIRRO COXIPÓ DA PONTE, NESTA CAPITAL”.

I - RELATÓRIO

O autor da propositura pretende homenagear a Sra. Castorina Sabo Mendes, cidadã que faleceu no dia 15/05/2008 aos 101 (cento e um) anos.

Consta na justificativa, que a homenageada viveu na cidade de Diamantino-MT, onde se dedicou ao magistério.

Nos anexos, constam certidão de óbito e breve resumo biográfico, com destaque para os descendentes, nos seguintes termos:

Entre seus descendentes ilustres os filhos:

Anisio Sabo Mendes (Médico), Elcio Sabo Mendes (Juiz de Direito), Djalma Sabo Mendes (Procurador do Estado), José Sabo Mendes (Fiscal de Renda), Maria das Graças Sabo Mendes (Fiscal de Renda), Francisco Ferreira Mendes (Ex Prefeito de Diamantino)

Netos:

Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do STF

Italo Fioravanti Sabo Mendes, Desembargador Federal TRF 1 Elcio Sabo Mendes, Desembargador do TJAC

Yale Sabo Mendes, Juiz de Direito do TJMT

DJalma Sabo Mendes, Júnior Defensor Público

Cunhada do Professor Francisco Alexandre Ferreira Mendes

Tia do Desembargador Federal (Aposentado) TRF 1 Mário Figueiredo Ferreira Mendes

Tia do Desembargador Aposentado do TJMT Milton Figueiredo Ferreira



Mendes

Tia do Desembargador Aposentado TJDF Joazil Mendes Gardés

Tia-avó do Juiz de Direito do TJMT Francisco Alexandre Ferreira
Mendes Neto

Inicialmente, esta Comissão opinou pelo saneamento a fim de oportunizar ao autor apresentar parecer do IPDU a fim de averiguar a ausência ou existência de nomenclatura atual ao logradouro que se pretende denominar, bem como o croqui de localização e, se for o caso de mudança de nome, o abaixo-assinado constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado.

Encaminhada a documentação referente ao Parecer do IPDU e croqui de localização, retorna para análise desta Comissão.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. DO SANEAMENTO

No saneamento promovido pelo autor, foram encaminhados o croqui de localização e o Parecer do IPDU informando que “não fora identificado instrumento legal que haja denominado oficialmente a obra do Contorno Leste”. Nesse sentido, considerando tratar-se de primeira denominação, a **Lei nº 2.554/1988 dispensa** as condições de consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.

O croqui encaminhado aponta a localização exata da avenida a ser nomeada. Assim, verifica-se que o processo legislativo se encontra devidamente saneado.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No entanto, em atenção ao croqui de localização encaminhado, faz-se necessária a apresentação de emenda de redação com o objetivo de ajustar o Projeto, porquanto a proposição original indica o bairro “Coxipó da Ponte”, destoando da realidade. Assim, apresentam-se as seguintes emendas de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1: para que a ementa seja redigida da seguinte forma:

DÁ DENOMINAÇÃO DE AVENIDA CASTORINA SABO MENDES À



AVENIDA CONTORNO LESTE, NESTA CAPITAL.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2: para que o art. 1º seja redigido da seguinte forma:

Art. 1º Fica denominada “Avenida Castorina Sabo Mendes” a avenida contorno leste, situada nesta Capital.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o parecer desta Comissão é pela aprovação com emendas de redação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003500370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 02/12/2024 16:48

Checksum: **D258D95A532B5E2FC5DE454A92379BA1AD25EB973C565E0BAF4030F66EC6AD6C**

